DECRETO Nº 3

de 29 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da Receita e a execução da Despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do poder Executivo de 2019.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do art. 8o c/c art.13 da lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1°.

A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei Municipal n° 1932/2018 de 06 de dezembro de 2018, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I a IV deste Decreto.

Parágrafo único. .

A realização de despesas à conta das fontes de recursos relacionados nos Anexos I a IV deste Decreto somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante de/efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 2°.

O pagamento de despesas no exercício de 2019, inclusive dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, fica autorizado até os montantes constantes dos Anexos I a IV.

Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados:

I.

as transferências, ordens e cheque bancários, emitidos no exercício financeiro de 2019;

II.

a emissão de Documentos de Arrecadação de Receitas;

III.

as requisições de bens e serviços realizados mediantes operações de crédito interna ou externa; e

IV.

outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

Art. 3°.
O Secretário Municipal de Finanças e Administração poderá:

I.

no âmbito de suas competências, proceder ao remanejamento dos limites entre:

a).

Órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos;

b). *Projeto, atividades e operações especiais ou entre programas estratégicos e demais, no âmbito do mesmo órgão.*

Parágrafo único. .

O Secretário Municipal de Finanças e Administração poderá desde que preservada as metas constantes dos Anexos I a IV deste decreto, fica autorizado a:

I.

promover alterações nos cronogramas de pagamento estabelecidos nos mesmos anexos.

Art. 4°.

Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Parágrafo único. .

O secretária Municipal de Finanças e Administração poderá, por meio de portaria, ajustar os Anexos I a IV deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais que vierem a ser abertos no exercício de 2019 á conta das respectivas fontes de recursos.

Art. 5°. *A execução orçamentária da despesa com pessoal e encargos dos órgãos do Poder Executivo no exercício de 2019 exceto precatórios obedecerá, em cada mês, ao teto fixado pela Lei Complementar 101/00.*

1° *As demais despesas somente poderão ser realizadas, em cada mês, após assegurado o pagamento da folha.*

2° *Para efeito deste Decreto, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referencia , décimo terceiro salario e férias.*

3° *A ocorrência da situação prevista no § 1° deste artigo deverá ser objeto de justificativa junto á Secretária Municipal de Finanças e Administração, quando do encaminhamento das informações sobre a execução de despesas de pessoal e encargos sociais do mês correspondente.*

Art. 6°. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Jardim-MS, 29 de janeiro de 2019.

GUILHERME ALVES MONTEIROPrefeito Municipal

Decreto Nº 3/2019 - 29 de janeiro de 2019

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em